



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CONSULTORES FISCAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

Denominação

A presente Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CONSULTORES FISCAIS.

Artigo 2º

Sede

UM - A Associação tem sede na Avenida da República, número seis, sétimo esquerdo, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Lisboa.

DOIS - A Direcção poderá transferir a sede da Associação para qualquer outro lugar da cidade de Lisboa, a mudança da sede para qualquer outro ponto do país ficará dependente da deliberação da Assembleia Geral.

TRÊS - A Direcção poderá abrir escritórios ou delegações da Associação em qualquer local do território nacional.

QUATRO - A Associação poderá filiar-se em organizações nacionais ou internacionais com objectivos afins.

Artigo 3º

Objecto

A Associação tem por objecto:

a) promover o debate público de temas na área da fiscalidade, contribuindo desta forma para o aperfeiçoamento da legislação fiscal;

b) participar na discussão pública através da análise e apresentação de comentários e ou propostas no âmbito dos projectos de alteração legislativa sobre matéria de fiscalidade;

c) promover a reunião e o relacionamento de todos os profissionais que, de uma forma regular e independente, se dediquem ao exercício da actividade de consultoria fiscal em Portugal, designadamente com profissionais, da mesma área, de outros países, nomeadamente da União Europeia, através da respectiva Confederação.

Artigo 4º

Finalidades

Compete, em especial, à Associação:

- a) Organizar colóquios, conferências, seminários, cursos ou reuniões de trabalho, sobre questões fiscais .
- b) Organizar e manter serviços de informação e de documentação sobre legislação, doutrina e jurisprudência fiscais.
- c) Elaborar relatórios, estudos, informações e outros trabalhos, em matéria fiscal, e promover a sua publicação.
- d) Recolher e formular opiniões sobre questões fiscais.
- e) Sugerir alterações, legislativas ou administrativas, relativas a matérias fiscais, aos organismos competentes, designadamente à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.
- f) Promover o contacto e o intercâmbio de ideias e de experiências entre os associados sobre os problemas que interessem às actividades da Associação.
- g) Colaborar com organismos afins, nacionais ou estrangeiros.
- h) Editar um boletim ou uma revista periódica.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Categorias

UM - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias: efectivos, honorários, correspondentes e beneméritos.

DOIS - São efectivos os associados, pessoas singulares, que se dediquem habitualmente à consultoria fiscal ou cuja actividade profissional incida sobre matéria de fiscalidade e sejam admitidos a participar regularmente nas actividades da Associação.

TRÊS - São honorários os associados, pessoas singulares ou colectivas, que por relevante mérito demonstrado no campo profissional ou cultural, como tais venham a ser reconhecidos e designados.

QUATRO - São correspondentes os associados, pessoas singulares ou colectivas com domicílio ou sede no estrangeiro, que como tais sejam admitidos nesta categoria.

CINCO - São beneméritos os associados, pessoas singulares ou colectivas, que, de forma relevante, dispensem apoio material à Associação.

SEIS - Os associados efectivos serão fundadores quando façam parte da Associação desde a data da sua constituição.



Artigo 6º

Admissão

UM - A admissão dos associados efectivos e dos associados correspondentes compete à Direcção e depende de proposta, subscrita por dois associados efectivos, dirigida ao Presidente da Direcção.

DOIS - A proposta de admissão deverá indicar o candidato e indicar a sua formação académica e actividade profissional.

TRÊS - Da decisão de rejeição haverá recurso para a Assembleia Geral, o qual poderá ser interposto pelo candidato ou por qualquer dos associados proponentes.

QUATRO - A Admissão de associados honorários e dos associados beneméritos será feita com a aprovação, em Assembleia Geral, de, pelo menos, três quartos de todos os associados presentes.

Artigo 7º

Quotizações

UM - Os associados efectivos e os associados correspondentes pagarão uma quota de inscrição e uma quota anual, de valores a fixar em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sendo as dos associados pessoas colectivas fixadas no dobro das dos associados pessoas singulares.

DOIS - Os associados honorários e os associados beneméritos estão isentos do pagamento de qualquer quotização.

Artigo 8º

Deveres

UM - São deveres dos associados:

- a) Defender e prestigiar o bom nome da classe dos profissionais independentes de consultoria fiscal;
- b) Participar regularmente nas actividades da Associação;
- c) Pagar tempestivamente as quotizações fixadas.

DOIS - É Expressamente vedado aos associados utilizarem a Associação para qualquer fim de propaganda política ou religiosa.

ARTIGO 9º

Direitos

UM - Todos os associados, qualquer que seja a sua categoria, gozam dos seguintes direitos:

- a) Direito de informação, sobre temas e assuntos de interesse profissional, a prestar periodicamente pela Associação;
- b) Direito de participação em todos os trabalhos e reuniões da Associação;
- c) Direito de consulta, sobre assuntos profissionais ou conexos com a actividade profissional.

DOIS - As consultas previstas na alínea c) do número anterior serão dirigidas à Direcção, a qual procurará dar resposta, directamente ou por intermédio de qualquer associado.

ARTIGO 10º

Sanções

UM - Os associados que violem qualquer das regras constantes dos presentes Estatutos, poderão incorrer em alguma das seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária dos direitos de associado;
- c) Perda compulsiva da qualidade de associado.

DOIS - As sanções serão aplicadas pela Direcção e graduadas de acordo com a gravidade da infracção.

TRÊS - A deliberação de aplicação da sanção, devidamente fundamentada, será comunicada ao associado faltoso que dela poderá recorrer para a Assembleia Geral.

QUATRO - A perda compulsiva da qualidade de associado impede o associado faltoso de ser readmitido na Associação.

CINCO - A falta de pagamento de quotizações implicará a perda da qualidade de associado, mas poderá não prejudicar a readmissão do associado faltoso quando este liquide as quotizações em dívida.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11º

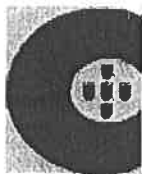
Os Órgãos da Associação são: a Assembleia Geral, a Direcção, Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

SECÇÃO PRIMEIRA

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º

Composição



Pr

UM - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos da Associação que se encontrem com as quotas regularizadas.

DOIS - Às reuniões da Assembleia Geral podem ainda assistir, sem direito de voto, os associados honorários, correspondentes e beneméritos.

TRÊS - Os associados efectivos poderão fazer-se representar por outros associados efectivos, podendo a representação constar de mera carta, assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 13º

Reuniões

UM - Até ao dia trinta e um de Março de cada ano, reunirá obrigatoriamente uma Assembleia Geral ordinária que tratará, além de outros assuntos porventura incluídos na convocatória respectiva, da apreciação e aprovação do Relatório, e Contas apresentados pela Direcção e do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal.

DOIS - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, em qualquer altura, sempre que seja convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos um quinto dos associados efectivos.

TRÊS - As reuniões são convocadas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, dele constando o dia e a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 14º

Deliberações

UM - A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes, pelo menos, metade de todos os associados efectivos.

DOIS - Na falta de quorum a Assembleia poderá reunir meia hora mais tarde, em segunda convocação, e deliberar validamente com qualquer número dos associados efectivos presentes.

TRÊS - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes.

QUATRO - Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações sobre alteração dos Estatutos, as quais exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados efectivos presentes e as deliberações sobre a dissolução ou a prorrogação da Associação, que exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos.

ARTIGO 15º

Mesa da Assembleia Geral

UM - Os associados efectivos, reunidos em Assembleia Geral, elegerão, de entre si, uma Mesa da Assembleia Geral, e qual será composta por um Presidente e um ou dois Secretários.

DOIS - Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por um período de três anos e poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, no termo do mandato.

TRÊS - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos de cada reunião, decidindo sobre as regras e o sistema de votação;
- c) Elaborar com a colaboração dos Secretários, as actas das reuniões.

SECÇÃO SEGUNDA

DA DIRECÇÃO

Artigo 16º

Composição

UM - A Associação é administrada pela Direcção, composta por três, cinco, sete ou nove membros, eleitos, de entre os associados efectivos, em Assembleia Geral, onde se designará um Presidente.

DOIS - Os membros da Direcção são eleitos por três anos e podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

TRÊS - O mandato dos membros da Direcção termina na data da eleição pela Assembleia Geral dos novos membros que os devam substituir.

Artigo 17º

Impedimentos

UM - Em caso de impedimento temporário ou definitivo de algum dos membros da Direcção, esta funcionará com os restantes até à primeira Assembleia Geral subsequente à verificação do impedimento.

DOIS - Se o impedimento temporário ou definitivo de vários membros reduzir o número de Directores a menos de três, os restantes designarão os substitutos dos membros impedidos até se perfazer o número de três Directores, devendo a primeira Assembleia Geral posterior à designação ratificar esta designação, ou eleger novos membros cujo mandato terminará na data fixada para o termo do mandato dos membros da Direcção substituídos.

Artigo 18º

Competência

Compete à Direcção, designadamente:



- a) Representar, ou designar o representante, da Associação, junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e em juízo ou fora dele;
- b) Recrutar o pessoal da Associação, celebrando e fazendo cessar os respectivos contratos;
- c) Convocar as reuniões da Direcção;
- d) Adquirir, locar, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis;
- e) Elaborar relatórios, balanços e contas anuais, a apresentar à Assembleia Geral;
- f) Elaborar os regimentos ou regulamentos internos da Associação, designadamente sobre o acto eleitoral para os vários órgãos da Associação, a propor à Assembleia Geral;
- g) Nomear ou designar mandatários e procuradores.

ARTIGO 19º

Funcionamento

UM - A Direcção reunirá, na sede da Associação, sempre que convocada pelo seu Presidente, mas pelo menos uma vez por trimestre.

DOIS - A Direcção apenas poderá deliberar validamente quando se encontre presente a maioria dos seus membros.

TRÊS - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

QUATRO - Os membros da Direcção, podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, devendo a representação constar na carta, credencial ou documento escrito, assinado pelo representado, dirigido ao Presidente.

CINCO - O Presidente da Direcção tem voto de desempate nas votações.

ARTIGO 20º

Vinculação

A Associação considera-se vinculada pela assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, ou pela assinatura de procurador ou mandatário nos termos e nos limites fixados pela procuração.

SECÇÃO TERCEIRA

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º

Composição

UM - A Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por três membros, um dos quais será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.



DOIS - Ao eleger os membros do Conselho Fiscal a Assembleia elegerá igualmente um membro suplente que suprirá os impedimentos, temporários ou permanentes, de qualquer dos outros.

TRÊS - Um dos membros do Conselho Fiscal e o suplente serão obrigatoriamente Revisores Oficiais de Contas.

SECÇÃO QUARTA

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 22º

Conselho Consultivo

UM - Poderá ser constituído um Conselho Consultivo, composto:

- a) Pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Pelos sócios honorários;
- c) Por um número de associados efectivos que exceda a totalidade dos associados previstos nas alíneas anteriores.

DOIS - Os membros do Conselho Consultivo escolherão entre si um Presidente.

TRÊS - Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre matérias que qualquer dos outros órgãos da Associação decida submeter à sua apreciação.

QUATRO - O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples, mas só poderá deliberar validamente estando presentes pelo menos um membro de cada um dos outros órgãos da Associação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

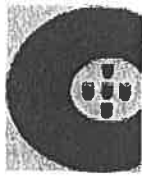
ARTIGO 23º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações pagas pelos associados efectivos e correspondentes;
- b) Os subsídios eventualmente concedidos, pelo Estado, organismos oficiais, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) As receitas, donativos ou rendimentos que eventualmente venha a receber.

ARTIGO 24º



Remunerações

O exercício de cargos associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas inerentes.

ARTIGO 25º

Dissolução

UM - A Associação dissolve-se por qualquer dos motivos fixados na Lei.

DOIS - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral designará um ou mais liquidatários, fixando um prazo nunca superior a três anos, para liquidação.

TRÊS - À Assembleia Geral competirá, durante o período da liquidação, apreciar e aprovar as contas apresentadas pelos liquidatários e fiscalizar a sua actividade.

ARTIGO 26º

Associados Fundadores

São associados efectivos fundadores os Senhores:

Dr. António Gonçalves Monteiro

Dr. Gabriel Corte-Real Goucha

Dr. Pedro Pais de Almeida